



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025**  
(Da Sra. RENATA ABREU)

Requer do Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações a respeito dos recorrentes casos de uso de fintechs e instituições de pagamentos pelo crime organizado.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, tendo em vista que este preside o Conselho Monetário Nacional (CMN), pedido de informações a respeito dos recorrentes casos de uso de fintechs e instituições de pagamentos pelo crime organizado, bem como sobre outras medidas relacionadas, conforme segue:

1. O Ministério da Fazenda, enquanto órgão responsável pela presidência do Conselho Monetário Nacional, participa efetivamente da regulamentação das fintechs e das instituições de pagamento e coopera para fechar brechas exploradas pelo crime organizado? Quais são as evidências?
2. Quais medidas serão adotadas pelas autoridades supervisoras do Sistema de Pagamentos Brasileiro para impedir o uso de fintechs e instituições de pagamentos por organizações criminosas?
3. Existem brechas legais e regulatórias que facilitam a lavagem de dinheiro por meio de fintechs no Brasil ou a supervisão do mercado está ineficiente? Qual é a razão de acompanharmos matérias na imprensa que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

reportam a circulação de bilhões de reais oriundos de atividades criminosas em correspondentes bancários, em instituições de pagamentos, em fintechs?

4. Por qual razão em 2024 o crime movimentou bilhões de reais no sistema financeiro para lavar dinheiro e o valor total de multas no referido ano em todos os processos sancionadores conduzidos pelo Banco Central não chegou a R\$ 28 milhões, conforme estatística divulgada pelo órgão? Há um abrandamento da supervisão do setor financeiro?

5. Como o Banco Central do Brasil vai reforçar a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro por meio de instituições de pagamentos e de fintechs? Como o CMN pode auxiliar?

6. Na visão do Ministério da Fazenda, faz sentido o Banco Central do Brasil se tornar uma empresa pública, com prerrogativas especiais, sem vinculação ao Poder Executivo Federal, preservando poderes para fiscalizar o mercado? Não haveria o risco de conflitos de interesses e de um afrouxamento ainda maior da supervisão, tendo em vista que ao ser convertido em uma empresa a autarquia passaria a ter orientação ao lucro colocando em risco a sua natureza institucional original?

7. O Open Finance pode ampliar brechas para o cometimento de crimes, em razão da abertura ainda maior do mercado para players não autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil? A condução acelerada e desorganizada da digitalização das relações financeiras não pode abrir brechas ainda maiores para o crime organizado no sistema financeiro, como as já percebidas atualmente?

8. A participação do Banco Central na oferta de produtos e serviços financeiros como Open Finance, Pix e, mais recentemente, o DREX, não estão desviando os servidores do órgão de seus deveres básicos? Se o BC se queixa da falta de servidores de maneira recorrente, não seria mais prudente designar mais servidores para fiscalizar o mercado e para atuar em funções clássicas do regulador e supervisor do setor financeiro em vez de colocar um foco cada vez maior na criação de soluções que caberiam





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

conceitualmente e precipuamente, em uma economia livre e aberta ao setor privado?

9. O Ministério da Fazenda entende que pode cooperar, por meio do CMN, com a volta do Banco Central para o cumprimento de seus deveres institucionais basilares? Não é estranho essa autarquia atuar cada vez mais como player de mercado, como no caso do DREX e dos pagamentos instantâneos? Não é estranho, sem autorização legislativa, o Banco Central articular a criação de uma associação privada chamada Associação Open Finance, com CNPJ nº 58.569.410/0001-38, para estruturar, gerir e regulamentar (por meio de convenções) o Open Finance? Não está se criando novas flexibilizações regulatórias, aparentemente ilegais e inconstitucionais, que podem evoluir para outras brechas para o crime organizado?

10. Qual é a lei que autoriza o Conselho Monetário Nacional a validar, por meio do § 1º, do art. 44, da Resolução Conjunta (CMN e BCB) nº 1 de 2024, uma governança privada para o compartilhamento de dados financeiros de cidadãos brasileiros? Essa privatização da regulação do sistema financeiro conduzida pelo Conselho Monetário Nacional, não autorizada pelo Congresso Nacional, não pode afrouxar a supervisão e abrir novas brechas para o crime organizado explorar ainda mais fintechs, iniciadoras de transações de pagamentos e instituições de pagamentos para o cometimento de ilicitudes?

11. Existem diferenças de tratamento entre os diferentes segmentos do setor financeiro? Todos devem observar níveis de compliance condizentes com o volume e a complexidade das transações que efetuam? Como é possível movimentar bilhões por meio de empresas de pagamentos sem detecção das autoridades brasileiras? Existe alguma assimetria em regras de prevenção à lavagem de dinheiro, gestão de riscos entre outros aspectos de compliance que pode ser mitigada pelo Banco Central ou pelo Conselho Monetário Nacional?

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

A Lei nº 9.069 de 1995, no art. 8º, dispõe que o Conselho Monetário Nacional é composto pelo Ministro da Fazenda (que o preside), pela Ministra do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

O art. 2º da Lei nº 4.595 de 1964 prevê que o Conselho Monetário Nacional tem “a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País”. O art. 3º da mesma lei estabelece em seu inciso V, que é dever desse colegiado “propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos”.

Infelizmente, as notícias que temos acompanhado pela imprensa e por meio das informações divulgadas pela Polícia Federal apontam que a regulação e a supervisão do Sistema de Pagamentos Brasileiro estão muito deficitárias. De acordo com matéria da CNN Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC) movimentou R\$ 6 bilhões para lavar dinheiro de origem ilícita, por meio da 2GO Bank, fintech registrada na Receita Federal com o CNPJ nº 23.819.290/0001-03, que entre as atividades desempenhadas atuava como correspondente bancária, operando de maneira ilícita a serviço do crime organizado.

O Banco Central do Brasil, enquanto regulador e supervisor do setor financeiro tem autorização legislativa para reprimir esse tipo de conduta. Em que pese a 2GO Bank não ter solicitado autorização para funcionar, a referida fintech não estava fora do radar de supervisão, pois a Lei nº 13.506 de 2017 permite a aplicação de penalidades e medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias não apenas às instituições financeiras e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, mas também às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil.

Portanto, enquanto poder responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Executivo, incluídos os da administração indireta”, conforme previsto no inciso IX, do art. 49 da Carta Magna, não podemos ficar inertes à flexibilização regulatória e ao afrouxamento da supervisão do Sistema de Pagamentos Brasileiro, dando margem ao uso indevido desse setor tão relevante para a população para o cometimento de crimes e aparelhamento do PCC.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de informações suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas que forem necessárias para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente..

Sala das Sessões, em                      de  
de 2025.

Deputada Federal **RENATA ABREU**  
Presidente Nacional do Podemos

